



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4458/2017

A **Prefeitura do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.072/0001-14, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução nº FNDE nº 026/2013, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA para fornecimento de Leite em pó integral instantâneo, Leite Integral Esterilizado sabor chocolate e macarrão sêmola com ovos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, às Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Os grupos Formais ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação até próximo dia 05 de setembro de 2017, das 9 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, situado a Rua Progresso, 700 1º Andar, Centro, Francisco Morato, SP.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Francisco Morato ou solicitar através do e-mail: lic_cp@franciscomorato.sp.gov.br.

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do artigo 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, para o exercício vigente do contrato.



1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Cooperativas inscritas no Programa de Agricultura Familiar, para fornecimento de Leite em pó integral instantâneo, Leite Integral Esterilizado sabor chocolate e macarrão sêmola com ovos, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I, destinados ao atendimento dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.1.1. Os agricultores Familiares deverão ser cadastrados junto a Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

2.1.2. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;



2.1.3. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

2.1.4. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Agricultor Familiar.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes é a seguinte:

3.1. Para fornecedores Individuais:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (Anexo VII) com assinatura do agricultor participante;
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VII).

3.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- VI – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- VIII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (Anexo VIII), com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IX – Prova de Atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



3.3. Para grupos Formais de Agricultores Familiares:

- XI – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- XII – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidas nos últimos 30 dias;
- XIII – Prova da Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XIV – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- XV – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- XVI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- XVII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IX);
- XVII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

XIX – Toda a documentação deverá de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado, com exceção das extraídas pela Internet;

3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

3.6. Os documentos deverão estar inseridos em envelope devidamente fechado e endereçados à Comissão Permanente de Licitações;

3.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos da habilitação, fica a critério da Comissão Permanente de Licitações conceder prazo para regularização da documentação.

3.8. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado até o dia 05 de setembro de 2017, das 9 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, situado a Rua Progresso, 700 – 1º andar, Centro, Francisco Morato, SP.



4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1. No dia 06 de setembro de 2017, a partir das 10 horas, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, situado a Rua Progresso, 700, 1º andar, Centro, Francisco Morato, SP, a Comissão Permanente de Licitações, fará a abertura dos envelopes, em sessão pública.

4.2. A análise dos documentos será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, e a divulgação dos resultados à conclusão dos trabalhos, diretamente ao(s) participante(s), via e-mail e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.3. O julgamento dos projetos obedecerá aos critérios de avaliação conforme Lei nº 11.974/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, devendo o Contratado entregar os alimentos ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e cronograma de entrega (Anexo III).

6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os valores aplicados tem como referência os praticados em mercados da Região de Francisco Morato – SP.

6.2. O limite individual de venda do Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.



6.3. Os pagamentos serão efetuados à Contratada no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Francisco Morato.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

6.5. Os valores dos produtos, poderão ser revistos, desde que requeridos expressamente e devidamente justificados, levando em conta para esse efeito, os preços praticados no mercado.

6.6. Caso se constate irregularidades nas faturas apresentadas o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Para execução do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 02.06.06-12.306.0029.2072-3.3.90.30.00.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados caberão os recursos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura do Município de Francisco Morato, observados os prazos legais.

9. DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega e,

9.2. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Francisco Morato.



10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

10.1 Dos atos a Comissão, decorrentes do presente Edital, caberá recurso administrativo, nos termos do disposto do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo interposição de recurso ou com expressa desistência, e ainda, após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito para a competente homologação e,

10.3. Da data da convocação, o proponente contará 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decadência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O Contratado que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito as penalidades legalmente previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, através do setor de alimentação escolar, realizará fiscalização de todo e qualquer produto, recusando os considerados inadequados.

12.2. A Contratada responderá pelos danos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.

12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital e,

12.4. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, situado a Rua Progresso nº 700 – 1º andar Centro, Francisco Morato, SP, telefone (11) 4488-3305, no horário de expediente.



Prefeitura de Francisco

MORATO

Força para cuidar da nossa gente

Secretaria Municipal de

**Finanças
e Gestão**

13. CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL

Anexo I – Termo de Referência - Especificações dos Produtos

Anexo II – Valores de Referência

Anexo III – Cronograma de Entrega

Anexo IV – Relação de Entrega Ponto a Ponto

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Identificação da proposta de atendimento ao edital

Anexo VII – Declaração de produção Fornecedor Individual

Anexo VIII – Declaração de produção para Grupos Informais

Anexo IX – Declaração de produção para Grupos Formais

Francisco Morato, 15 de agosto de 2017

LUIZ HENRIQUE TORESIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRESIDENTE

LELIA HARTMANN TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO